

RESOLUÇÃO Nº 189/90

Artigo 1º - Nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro do corrente ano, a totalização dos resultados de cada urna, será feita pela Comissão Apuradora, na forma prevista no artigo 204 do Código Eleitoral, e o uso de processamento eletrônico, pelo O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Artigo 2º - Ficam suspensos os procedimentos de apuração, passando a ser realizada diretamente pela Comissão Apuradora, a totalização dos resultados das eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, a serem realizadas em 03 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO o eventual emprego do processamento eletrônico de dados na totalização dos resultados das eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, a serem realizadas em 03 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO que o artigo 204 do Código Eleitoral permite ao Tribunal Regional, julgando conveniente, de terminar que a totalização dos resultados de cada urna seja realizada pela Comissão Apuradora.

CONSIDERANDO que os estudos preliminares para a apuração das aludidas eleições mostram a desnecessidade dos mapas parciais de apuração, bastando a emissão dos boletins mencionados no artigo 179, II, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO a concordância dos Partidos Políticos, na forma do que dispõe o artigo 30, XIX, "a", do Código Eleitoral, e o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6.996/82.

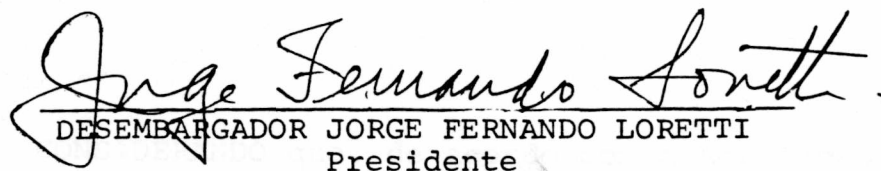
RESOLUÇÃO Nº

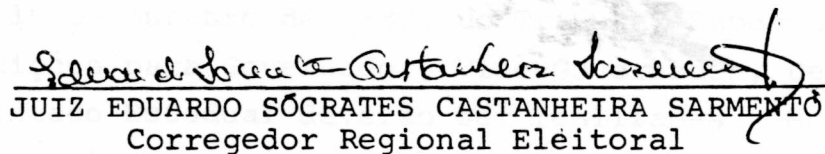
R E S O L V E

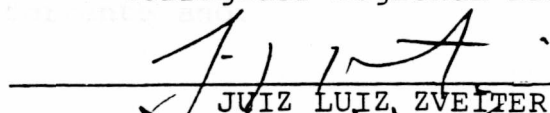
Artigo 1º - Nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro do corrente ano, a totalização dos resultados de cada urna, será feita pela Comissão Apuradora do Tribunal, na forma prevista no artigo 204 do Código Eleitoral, com o emprego do processamento eletrônico de dados.

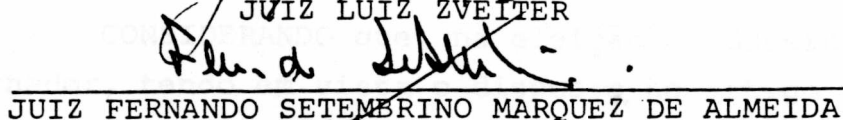
Artigo 2º - Ficam suprimidos os mapas parciais de apuração, passando a Junta Eleitoral a expedir, apenas, os boletins mencionados no artigo 179, II, do Código Eleitoral.

Sala de Sessões, 15 junho de 1990


DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
Presidente

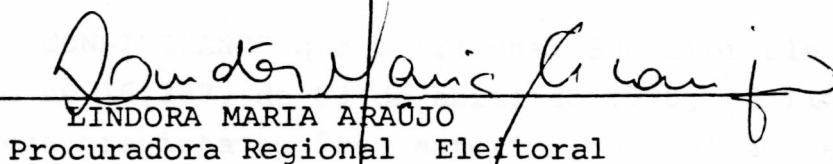

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO
Corregedor Regional Eleitoral


JUIZ LUIZ ZVEITER


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA


JUIZ ALBERTO NOGUEIRA


JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON


LINDORA MARIA ARAÚJO
Procuradora Regional Eleitoral